NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA N. 04/2022

INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 000064-022/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio da 34ª Promotoria de Justiça de Teresina, vem, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal; artigos 26 e 27 da Lei Federal de n° 8.625/1993; artigos 36 e 37 da Lei Complementar Estadual n° 12/1993; e artigo 1º e seguintes da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993, confere ao Ministério Público a atribuição de expedir recomendação administrativa aos órgãos da Administração Pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação visando à melhoria dos serviços públicos de relevância pública, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que o artigo 37 da Constituição Federal, ao afirmar que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o poder de requisição dos membros do Ministério Público está disposto em diversas leis, nacionais e estaduais, além de estar previsto na Constituição Federal, revelando-se irrecusável o seu cumprimento, sob pena

https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/e3d40bb677ff325dc4f329f3f6d33e86
Assinatura Realizada Externamente

de responsabilização dos recalcitrantes;

CONSIDERANDO que as requisições ministeriais não são requerimentos, mas, sim, ordens legais dirigidas aos agentes públicos, para que se entregue, apresente ou forneça algo, daí porque seu desatendimento doloso pode configurar infração penal;

CONSIDERANDO a disposição do artigo 18, § 1º, da Constituição do Estado do Piauí, segundo a qual "Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita por terceiros, salvo nos casos de assentamento de fins sociais, regularização fundiária ou se o beneficiário for pessoa jurídica de direito interno, órgão de sua administração indireta ou fundação de direito público, entidades da sociedade civil organizada reconhecidas de utilidade pública no Estado, sempre mediante autorização legislativa";

CONSIDERANDO que o termo de cessão de uso de bem público deverá ser utilizado sempre na persecução de um interesse público previamente definido, sendo certo que os bens imóveis de propriedade do Estado terão seu uso vinculado, exclusivamente, à finalidade descrita no respectivo termo, sob pena de extinção do ajuste, não cabendo ao Cessionário indenização de qualquer ordem;

CONSIDERANDO que compete à Secretaria da Administração, enquanto órgão central de coordenação e execução da Política de pessoal, material, patrimônio e serviços gerais da administração pública do Estado, a administração de materiais, patrimônio e serviços auxiliares do Estado do Piauí, conforme artigo 35, II da LC nº 28/2003;

CONSIDERANDO a tramitação do Processo AA.002.1.005891/19 - 08 de renovação do contrato de uso de bem imóvel nº 0082/2009, migrado para o SEI sob o nº 00002.005772/2020-70, instruído com as seguintes peças: solicitação de renovação formulada pela cessionária CRIA, por meio do Ofício S/N/2019 e pela cessionária Fazenda da Paz; solicitação de renovação formulada pelo Secretário de Administração e Previdência (OF. GAB. SEADPREV. N°. 1444/19); despacho do Superintendente de

https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/e3d40bb677ff325dc4f329f3f6d33e86
Assinatura Realizada Externamente

Gestão SUPEG/SEDUC-PI solicitando a devolução dos autos à CACC, "para confecção da Minuta de Renovação do Contrato respectivo, tomando se por base a os termos existentes no Contrato de fls. 04/06, ainda em plena vigência"; Folha de informação e/ou despacho Coordenador GADIM informando: "considerando o interesse institucional em atender ao pleito, solicitamos envio dos autos à Procuradoria do Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente do Estado para emissão de parecer acerca do caso particular"; Folha de informação e/ou despacho Coordenador GADIM informando: "considerando o resultado da busca cartorária a qual apresentou um registro de imóvel em favor do Estado do Piauí, em anexo, encaminha-se para providenciar a devolução do processo à SEADPREV, haja vista ser o órgão detentor de competência para coordenação, gerenciamento e controle do acervo patrimonial do Estado"; Croqui e memorial descritivo do imóvel; relatório de atividades 2018 da fazenda da paz; e-mail da SEADPREV para a Fazenda da Paz solicitando documentos para fazerem parte do processo em epígrafe; e-mail da fazenda da paz comunicando providências no sentido de enviar 08 documentos solicitados pela SEADPREV; estatuto social da fazenda da paz; ata de eleição da fazenda da paz; ata de prorrogação de mandato da diretoria da fazenda da paz; certidão lavrada junto ao cartório do estatuto da fazenda da paz; certidão lavrada junto ao cartório da ata de eleição da fazenda da paz; certidão atualizada lavrada junto ao cartório da ata de prorrogação de mandato da diretoria da fazenda da paz; publicação no diário oficial do estado da lei nº 5.314 estadual de reconhecimento de utilidade pública da Fazenda da Paz; Parecer 305 (doc. 0846241), da Procuradoria Geral do Estado do Piauí - PGE/PI; Minuta do Termo de cessão de uso de bem imóvel público N° 10/2020.

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO Nº: 285/2020/SEADPREV-PI/GAB/SGACG/DGPAT (0957885), segundo o qual: "Considerando que o imóvel objeto do presente processo não está vinculado ao fundo de previdência estadual, nos termos do DESPACHO Nº 135/2020/SEADPREV-PI/SGACG/DGPAT/GCP-SEADPREV-PI, e realizadas as devidas adaptações na minuta do Termo de Cessão de Uso, conforme recomendado no PARECER Nº 305/2020/CSSEAD1/GAB/PGE-PI, item

https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/e3d40bb677ff325dc4f329f3f6d33e86
Assinatura Realizada Externamente

0846241, bem como DESPACHO DECISÓRIO Nº 419/2020/PLC/GAB/PGE-PI/GAB/PGE-PI, item 0907601, retornamos o processo ao vosso conhecimento para que seja encaminhado à SEGOV, para providências de autorização legislativa. Vale ressaltar que uma vez ultimada a autorização legislativa e lançada no corpo da minuta, o Termo de Cessão de Uso estará apto para as assinaturas, publicações de estilo, arquivamento e atualizações no Sistema de Controle Patrimonial – SIPAT".

CONSIDERANDO o teor SEADPREV_DESPACHO Nº: 352/2020/SEADPREV-PI/GAB/SGACG (0959258), datado de 10 de dezembro de 2020, segundo o qual: "Trata-se de solicitação de cessão de uso de bem imóvel, situado na Rua São Pedro, nº 1841, Centro, na cidade de Teresina - PI, pertencente ao Estado do Piauí, às instituições Centro de Reintegração Familiar e Incentivo à Adoção – CRIA e Fazenda da Paz. Considerando as alterações feitas em minuta de Termo de Cessão de Uso Gratuito de Bem Imóvel (doc. 0956456), de acordo com o disposto em Parecer 305 (doc. 0846241), da Procuradoria Geral do Estado do Piauí - PGE/PI, remetam-se os autos ao Gabinete da Secretária desta SEADPREV/PI, para análise de nova minuta e manifestação sobre o prosseguimento do feito".

CONSIDERANDO que o processo de renovação do contrato de cessão de uso de bem imóvel em questão encontra-se sem novas movimentações desde 10/12/2020;

R E S O L V E:

- RECOMENDAR à Secretaria de Estado da Administração e Previdência do Piauí, que, **no prazo de 30 (trinta) dias**:

1. Proceda à análise da minuta de Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel Público N°10/2020, celebrado entre o Estado do Piauí, por intermédio da Secretaria de Estado da Administração e Previdência do Piauí - SEADPREV e as instituições Centro de Reintegração Familiar e Incentivo à Adoção – Cria e a Fazenda da Paz, realizando o devido prosseguimento do feito;

2. Proceda ao encaminhamento do feito à SEGOV, para providências de

https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/e3d40bb677ff325dc4f329f3f6d33e86
Assinatura Realizada Externamente

autorização legislativa.

A contar da entrega da presente recomendação, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ considera seu destinatário como pessoalmente ciente da situação ora exposta e, pois, suscetível de responsabilização por qualquer evento futuro imputável à sua omissão quanto às providências solicitadas.

Por conseguinte, cabe ADVERTIR que a inobservância desta RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL serve para fins de fixação de DOLO em eventual atuação do Parquet na esfera penal, com esteio no artigo da 10 da Lei Federal nº 7.347/1985.

Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público e no quadro de avisos deste órgão ministerial.

Comunique-se ao CACOP acerca da expedição da Notificação Recomendatória em epígrafe.

Cumpra-se.

Teresina, 31 de agosto de 2022.

(assinado digitalmente)
Edilsom Farias
Promotor de Justiça

https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/e3d40bb677ff325dc4f329f3f6d33e86
Assinatura Realizada Externamente